CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

LUCAS JERONIMO RIBEIRO DA SILVA

MICHAEL CESAR SILVA

F724
Formas tecnológicas de solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Michael César Silva, David França Carvalho e Lucas Jerônimo Ribeiro da Silva – Belo Horizonte: Skema Business School, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-100-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Desafios da adoção da inteligência artificial no campo jurídico.
1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. I. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

FORMAS TECNOLÓGICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

É com enorme alegria que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 14 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do I Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial. As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 02 e 03 de julho de 2020, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área, além de 480 pesquisadoras e pesquisadores inscritos no total. Estes livros compõem o produto final deste que já nasce como o maior evento científico de Direito e da Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 236 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os quatro Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em 14 e contaram com a participação de pesquisadores de 17 Estados da federação brasileira. São cerca de 1.500 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre os temas Direitos Humanos na era tecnológica, inteligência artificial e tecnologias aplicadas ao Direito, governança sustentável e formas tecnológicas de solução de conflitos.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 41 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, certamente, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para ensino e pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA, cujo nome é um acrônimo significa School of Knowledge Economy and Management, acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Até 2021, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 07 de agosto de 2020.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs

Coordenador Acadêmico da Pós-graudação de Direito e Inteligência Artificial da SKEMA Business School

A TECNOLOGIA À SERVIÇO DO CRIME: MEIOS DE COMBATE A PRÁTICA DELITUOSA DENTRO DO SISTEMA CARCERÁRIO

TECHNOLOGY AT THE SERVICE OF CRIME: WAYS OF FIGHTING CRIMINAL PRACTICE WITHIN CARCERARIO SYSTEM

Sérgio Luiz Souza Ribeiro Filho [1]

Resumo

Através da tecnologia, as organizações criminosas têm rompido todos os limites impostos pelo Estado para garantir os direitos e deveres do cidadão. Entretanto, não se tem visto o uso dessa tecnologia a favor do sistema, para fortalecer a eficácia desses limites. Portanto, essa pesquisa disserta sobre a instabilidade das instituições responsáveis pela garantia de um ordenamento harmônico na sociedade, apontando falhas nos mecanismos utilizados, e propondo uma reflexão sobre as possíveis formas de desenvolver medidas favoráveis à segurança pública, e todos os propósitos que fundamentam a necessidade dos presídios através de medidas que sejam verdadeiramente aplicáveis no Brasil.

Palavras-chave: Tecnologia, Organizações criminosas, Segurança pública, Presídios

Abstract/Resumen/Résumé

Through the technology, criminal organizations have breached all limits imposed by State to insure citizen's rights and duties. However, there isn't the use of this technology in favor of the system, to strengthen the applicability of these limits. Therefore, this research is about the instability of the responsables institutionsfor warrantya harmonic ordering in the society, pointing some flaws in the used mechanisms, and proposing a thought on the possible ways of developing favorable measures to the public security, and all intentions that justify the necessity for prisons through of measures that are imposed in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Technology, Criminal organizations, Public security, Prisons

[1] Graduando em Direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa tem como tema principal o uso da tecnologia pelas facções criminosas dentro do sistema presidiário brasileiro e meios de combater essa prática, uma vez que, a Lei de Execução Penal (LEP), considera pena grave o uso desta em seu interior. É de suma importância entender que os grupos criminosos tem uma certa autonomia dentro da maioria dos cárceres, sendo que esta não deveria existir de forma alguma. Esse fato supracitado acontece, devido à mínima preocupação das autoridades federais e estaduais com esse setor. Assim sendo, a liberdade dessas associações facínoras fará com que o crime organizado seja controlado, podendo gerar um reflexo maléfico na sociedade.

É necessário considerar que essa situação está longe de ser controlada. O que se propõe é como as facções criminosas conseguem usufruir das tecnologias dentro das penitenciárias, sendo que não podem como foi mencionado anteriormente. Algo de extrema relevância, é a péssima situação em que o sistema carcerário brasileiro se encontra, pois, principalmente o Estado não presa em dar a atenção devida a este setor, mas essa vem do poder público, que trata as ações das facções como algo "normal" e aceitam a sua liberdade dentro dos cárceres, sem que percam o controle de seus trabalhos.

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

2. AS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS, A SUA INFLUÊNCIA NO AMBIENTE CARCERÁRIO E A NEGLIGÊNCIA DO ESTADO

O Brasil é considerado um dos países maios violentos do mundo. Diante disso pode-se imaginar sobre a violência no país, e consequentemente um de seus causadores, as facções criminosas. Os principais e mais violentos grupos criminoso são, como aponta Campos e Santos (2020, pg.11), a Falange Vermelha que é especializada em roubos a banco, o Comando Vermelho que busca liberdade, paz e justiça através da violência, o Terceiro Comando tinha componentes que discordavam da prática de crimes comuns nos lugares em que a facção atuava, o PCC (Primeiro Comando da Capital) patrocina revoltas e atua no resgate de presos nos estados do país, como também participam de roubo a bancos e a carros de transporte de valor, ameaçam familiares dos presos, atuam em sequestros e no tráfico ilícito internacional, a

Seita Satânica tem como objetivo curar usuários de droga, solucionar problemas que envolvem o financeiro, processos, famílias e saúde. Apoiam presos que não possuem um auxílio, CDL (Comando Democrático pela Liberdade) que luta pelos direitos que os presos possuem junto às autoridades administrativas das penitenciarias brasileiras, debatem sobre empresas jurídicas nos presídios para oferecer trabalho aos sentenciados, com o intuito de descobrir, produzir e lançar para a sociedade brasileira, infinitos talentos que vivem nas prisões brasileiras, promove o suporte jurídico de todos, impedem opressões de presos contra os outros, sendo assim rival do PCC, por fim, CRBC(Comando Revolucionário Brasileiro da Criminalidade) que presa a arrecadação de mensalidades dos integrantes, para o resgate de outros membros da facção.

Para se adentrar mais no conhecimento sobre as facções criminosas, primeiramente é necessário entender seu conceito, e de acordo com a Lei 12.850/13:

> Associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.(BRASIL, 2013).

As facções criminosas possuem dentro dos presídios, certa autonomia para agir e impor suas regras sobre as que são estabelecidas pela constituição, dentro daquilo que se entende sobre o objetivo principal do sistema carcerário, e das instituições federais correlacionadas a esse contexto. Dessa forma, a função dos presídios, que é estabelecer um processo de ressocialização para os detentos, a partir do princípio funcional da sociedade, acaba se tornando utópico, já que toda essa autonomia obtida pelas facções concede aos detentos envolvidos no crime organizado, o poder de exercer grande parte das suas ações ilegais, principalmente por meio das tecnologias.

Sobre a autonomia das organizações criminosas dentro do sistema carcerário brasileiro, segundo Antônio César Pimentel Caldeira:

> Essas organizações criminosas têm capacidade de intimidar agentes penitenciários e recursos para suborná-los. Além disso, são capazes de se comunicar com o exterior, através de familiares, advogados, assistentes religiosos ou por meio de celulares e radiotransmissores. As lideranças dessas organizações impõem disciplina à massa carcerária e dispõem de poder até sobre a vida dos detentos. (CALDEIRA, 2016,pg.3).

O sistema carcerário brasileiro encontra-se comprometido em relação à situação financeira, carecendo de apoio do Estado. Diante desse fato, de negligência por parte de

Estado, o controle das penitenciárias brasileiras se encontram sob comando das facções criminosas, e devido a isso, favorece o aumento de suas ações fora das penitenciarias, auxiliadas e efetuadas pelo o uso das tecnologias, construindo um legítimo comprometimento da segurança pública. De acordo com Ingrid Rossana Santos de Araújo:

> Existe um abandono por parte do estado e uma 'adoção', se assim posso dizer, por parte do poder público, que acabou aceitando as facções criminosas dentro dos presídios, o que acabou acarretando em seu fomento e fortalecimento, fazendo com que estas facções fossem algo normal e oficial, deixando-as completamente à vontade e livres para tomar decisões internas, que seriam de cunho da segurança do presídio, demonstrando completo controle interno sobre o presídio, como por exemplo: a transferência de um preso para outra galeria, ou seja, quem deveria decidir se um preso vai para outra galeria seria a administração do presidio, o que não ocorre, pois quem acaba decidindo isto, é o preso. (ARAUJO, 2013).

Diante desses fatos, conclui-se que o sistema carcerário brasileiro encontra-se comprometido no tangente à situação financeira, carecendo de apoio do Estado, tendo as organizações criminosas como "supremas". Tal carência dificulta o financiamento de mudanças positivas na infraestrutura e segurança das penitenciárias, favorecendo a onipresença das facções criminosas.

3. QUAL O PAPEL DA TECNOLOGIA NESSE PROCESSO E COMO ELE PODE SER REVERTIDO

A segurança pública está diretamente ligada à sanção que é imposta pelo estado, na execução de uma sentença cuja finalidade é exclusivamente preventiva, no sentido de evitar que o autor de uma infração penal tenha demonstrado periculosidade a delinquir novamente. (CAPEZ, 2011,p.128). Essa finalidade é subjetiva ao infrator, e não tem sido atendida através da sanção imposta graças à tecnologia que está sob o poder das facções criminosas dentro dos presídios.

O contrabando de celulares é, provavelmente, o pior tipo de contrabando para as prisões, porque permite aos criminosos continuarem praticando dentro dos presídios, as atividades criminosas que os levaram para a prisão, e essa é uma vantagem que o celular da aos presos, porque as linhas de telefone comuns são monitoradas pelo pessoal da prisão. (FBI, 2014)

Dessa forma, é bastante evidente que, através desse contrabando, muitos criminosos usam o celular para comandar suas facções de dentro dos presídios e, com alguma frequência,

para organizar fugas. Além disso, eles usam celulares para se comunicar entre si, ordenando retaliações entre outros presos para enviar fotos ameaçadoras às vitimas, impossibilitando assim,a existência de um sistema carcerário idealizado para fazer cumprir a Lei de Execução Penal 7.210 (LEP) brasileira, que dispõe em seu artigo primeiro que o objetivo da pena é proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado.

Segundo Fábio Moreira:

> O grande problema que temos hoje com organizações criminosas ameaçando o Estado e a ordem vem justamente do seu poder de comunicação. Esse poder é tão grande que impossibilita o cumprimento das regras por parte dos funcionários do sistema penitenciário e coloca toda sociedade como refém do medo de ataques coordenados. Se os líderes dessas organizações não possuírem comunicação, eles serão colocados de lado e não terão mais poder de ameaça, justamente um dos objetivos da reclusão. O mais importante é que o bloqueio de comunicação não é uma discussão técnica, e sim administrativa e sobretudo política,uma vez que a tecnologia para realizar o bloqueio é abundante e custos são baixos." (MOREIRA,F.2012).

Para solucionar o problema da comunicação através de um mecanismo que seja inerente à corrupção dentro dos presídios, foi elaborada uma lei em 2003 que exige a instalação de bloqueadores de celular nas prisões para impedir que os detentos se comuniquem com outras pessoas de forma ilegal, e comandem atividades criminosas. O projeto de lei foi a prova com duas emendas. De acordo com o Senador Lasier Martins(PSD-RS), " as operadoras, por sua vez, franquearão acesso irrestrito às informações para que as autoridades tornem mais eficiente o combate à criminalidade,uma vez que parte do interior dos presídios a organização de diversos crimes."(SENADO, 2018) .Segundo o Senador Romero Jucá, " a concessão de novas outorgas para o serviço móvel celular e a renovação das atuais ficará condicionada à instalação, custeio e manutenção dos equipamentos." (SENADO, 2018). Esse projeto de lei foi aprovado somente em 2018 no Senado com a autoria do ex-presidente da casa, Eunício Oliveira(MDB/CE).

Os bloqueadores de celular foram desenvolvidos para interferir no sinal, e assim romper a comunicação realizada entre os detentos. Entretanto, a procedência desse projeto não surtiu grandes efeitos até os dias atuais devido aos diversos obstáculos. A instalação desse recurso deveria ser apenas da União, com a colaboração dos estados e do Distrito Federal, podendo ser utilizados também recursos do Fundo Penitenciário Nacional, ou seja, o projeto sancionado apresenta modificações relevantes em comparação ao projeto original de 2003. Essas modificações representam uma redução na verba para a instalação e manutenção dos bloqueadores, e isso tem causado a desativação de vários bloqueadores em diversos estados

do país, devido à falta de remuneração, e consequentemente, impedindo a instalação de novos bloqueadores nos presídios que estão faltando.

Dessa forma, é necessário que haja uma maior flexibilização da aplicação do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL), criado em 1996 para custear as despesas realizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quando na verdade, grande quantidade de dinheiro desse fundo tem sido desviado para usos que não tem nada a ver com as telecomunicações, como o pagamento da ferrovia Norte-Sul, a compra de remédios, e dinheiro para a marinha.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que há uma necessidade de reorganizar as estruturas determinantes da funcionalidade das casas presidiárias no Brasil, de modo que seja possível acabar de vez com o poder de comunicação dos detentos utilizando-se, principalmente, de um recurso tecnológico capaz de enfraquecer o contrabando de celulares nas prisões em detrimento de uma invalidez induzida dos aparelhos telefônicos, e assim reduzir a facilidade do detento cometer novas infrações.

Dessa forma, é valido ressaltar a importância de uma mudança no aspecto administrativo das instituições que existem para garantir a segurança pública, já que boa parte das leis citadas durante a pesquisa foram aprovadas sem que houvesse um planejamento eficiente para possibilitar o seu cumprimento, e consequentemente, sem possibilidade de surtir efeito relevante na busca pelo objetivo proposto na legislação.

Portanto, pode-se concluir, que a implantação de regras no geral, sem uma distribuição adequada de recursos para desenvolver e aplicar mecanismos capazes de manter o ordenamento imposto pelo estado, apenas demonstra uma utopia no propósito das prisões brasileiras que precisam ser levadas mais a serio pelas autoridades competentes. Caso contrário, a justiça no Brasil continuará à mercê de um sistema submisso ao poder de organizações criminosas, e não será capaz de proporcionar aquilo que é determinado na Constituição.

5. REFERÊNCIAS

ARAUJO, Ingrid Rossana Santos de. ***A Formação das Facções Criminosas e seu papel no sistema Carcerário.*** Uberaba, 2013. Disponível em:

https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-penal/2850/a-formacao-faccoes-criminosas-seu-papel-sistema-carcerario#Sobre. Acesso em: 5 junho. 2020

BRASIL. ***Casa Civil,*** *LEI Nº 11.466, DE 28 DE MARÇO DE 2007.* **Disponível em:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11466.htm. Acesso em: 5 junho. 2020

BRASIL, ***Casa Civil,*** *LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de. Acesso em: 5 junho.2020

BRASIL. ***Secretária Geral,*** *LEI Nº12.850, DE 2 DE AGOSTO DE 2013.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20define%20organiza%C3%A7%C3%A3o,procedimento%20criminal%20a%20se. Acesso em: 6 junho. 2020

CALDEIRA, Antônio César Pimentel. ***Presídio sem Facção Criminosa no Rio de Janeiro? Estudo sobre o experimento ocorrido no presídio Hélio Gomes***. Rio de Janeiro: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: https://www.novo.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/concurso_pesquisasaplicadas/presidio-sem-faccao-criminosa-no-estado-do-rio-de-janeiro. Acesso em: 6 junho.2020

CAMPOS E SANTOS. ***O Crime Organizado e as prisões no Brasil.*** Disponível em: https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/O%20Crime%20Organizado%20e%20as%20pris%C3%83%C2%B5es%20no%20Brasil(1).pdf. Acesso em: 7 junho.2020

CAPEZ, Fernando. ***Curso de Direito Penal***. Disponível em: http://unesav.com.br/ckfinder/userfiles/files/Curso_de_Direito_Penal_1_-_Parte_Geral__15_edicao%5B1%5D.pdf. 2011. Acesso em: 7 junho.2020

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca***. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.*** 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

INVESTIGATION, Federal Bureau of. 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-mai-19/brasil-justica-eua-tambem-nao-impedir-celulares-prisao. Acesso em: 7 junho. 2020

MOREIRA, Fábio. ***Avaliação de alternativas para do bloqueio de comunicação em áreas restritas.*** 2012. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-140/a-utilizacao-de-tecnologias-no-sistema-carcerario-brasileiro-como-forma-de-fiscalizacao-auxiliar-no-efetivo-cumprimento-da-pena/. Acesso em: 8 junho. 2020

SENADO, Agencia. ***Projeto de Lei do Senado.*** 2018. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/noticias/materias/2018/02/07/aprovada-instalacao-obrigatoria-de-bloqueadores-de-celulares-em-presidios. Acesso em: 9 junho.2020

WITKER, Jorge. ***Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho***. Madrid: Civitas, 1985.